



PROTOCOLO DE APOIO DESPORTIVO

Nº 04/FD/CAR/A2/2015

Centro de Alto Rendimento de Rio Maior Natação

Fundação do Desporto

Comissão de Gestão Local – Entidade responsável –
DESMOR, EM, S.A.



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)

Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior

Rua Doutor Alfredo Magalhães Ramalho, 1 - 1495-165 Algés

T (+351) 217 820 119/20 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt

W www.fundacaodesporto.pt | Tw twitter.com/FDesporto | Fb facebook.com/fundacaodesporto

Entre:

1. **FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede na Rua Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, nº 1, 1495 -165 Algés, NIPC 503596744, aqui representada por Carlos Manuel Marta Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como **1.º OUTORGANTE** e

2. **DESMOR, E.M. S.A.**, Empresa Municipal, com sede no Centro de Estágios e Formação Desportiva, Pá da Ribeira, 2040-227 Rio Maior, NIPC 504748114, aqui representada por Diva Fabiana Constantino Cobra, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

É celebrado o presente Protocolo de apoio desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª **Objeto do protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira ao Centro de Alto Rendimento de Rio Maior – Natação - conforme previsto no Aviso n.º 02/2015/CAR, no âmbito da *Medida de apoio ao apetrechamento e equipamentos desportivos dos CAR*, promovida pela Fundação do Desporto, dentro das competências que lhe foram delegadas pelo Estado Português.

CLÁUSULA 2.ª **Período de execução do programa**

O período de execução programática do projeto desportivo objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao ano económico de 2015.

CLÁUSULA 3.ª **Comparticipação financeira**

1. Para a execução do projeto referido na cláusula 1.ª, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **1.º OUTORGANTE** uma comparticipação financeira



no valor de € 21.500,00 (*vinte e um mil e quinhentos euros*).

2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "*Fundo de apoio ao equipamento e apetrechamento dos CAR*".

CLÁUSULA 4.^a

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.^a é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) O montante de € 20.000,00 (*vinte mil euros*) no ato da assinatura deste Protocolo;
- b) A importância de € 1.500,00 (*mil e quinhentos euros*) no decorrer do mês de janeiro do ano seguinte ao da assinatura do presente protocolo, após o cumprimento do disposto na Cláusula 5.^a.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- a) Realizar o projeto desportivo de apetrechamento e equipamento a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º OUTORGANTE e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo 1.º OUTORGANTE;
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar, após a conclusão do projeto, os documentos sobre a execução técnica e financeira solicitados no número treze do Aviso n.º 02/2015/CAR, Programa de Desenvolvimento Desportivo, Medida de apoio ao apetrechamento e equipamentos desportivos dos CAR, pelo 1.º OUTORGANTE, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) O 2.º OUTORGANTE fica, ainda, obrigado a cumprir com todas as disposições constantes do Aviso n.º 02/CAR 2015, Programa de Desenvolvimento Desportivo, Medida de apoio ao apetrechamento e equipamentos desportivos dos CAR, da responsabilidade do 1.º OUTORGANTE;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção, a divulgação da medida que enquadra o apoio do 1.º OUTORGANTE, assim como dos Fundadores e Curadores da Fundação, de acordo com matriz publicitária indicada pelo 1.º OUTORGANTE, constante do anexo a este protocolo e que

2020/2021
26

dele faz parte integrante;

g) Afixar e exibir, durante o período no qual o CAR beneficiar de apoios do **1.º OUTORGANTE**, uma placa que identifica a medida de apoio e o promotor nos termos e moldes definidos pelo **1.º OUTORGANTE** e fornecida por este, da qual se anexa ao presente protocolo a respetiva maqueta;

h) Dar preferência, em igualdade de circunstâncias, para aquisição e prestação de serviços ou fornecimentos, aos Fundadores e Curadores da Fundação indicados em anexo a este Protocolo.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste protocolo.
3. Caso as participações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na operacionalização do objeto do presente protocolo, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

Fiscalização do cumprimento do protocolo

1. Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução deste protocolo.
2. O presente protocolo está sujeito à ação inspetiva do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. no âmbito do disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre esta entidade e o **1.º OUTORGANTE**.

Cláusula 8.ª

Revisão do protocolo

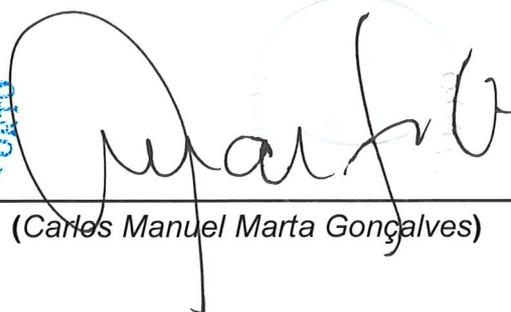
O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.^a
Disposições finais

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Rio Maior, aos vinte e dois dias de dezembro de dois mil e quinze, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das **PARTES**.

Fundação do Desporto
Presidente do Conselho de Administração



(Carlos Manuel Marta Gonçalves)

DESMOR, EM S.A.
Presidente do Conselho de Administração



(Diva Fabiana Constantino Cobra)